



LEI ORDINARIA nº 732/2014 de 10 de Outubro de 2014
(Mural 10/10/2014)

ATOS RELACIONADOS:

[LEI ORDINARIA nº 446/2005](#)

□Altera o inciso III e o §7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.□

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, fica alterado o inciso III e o §7º do artigo 13, da [Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005](#), que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 *Constituem recursos do RPPS:*

III- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,50% (treze vírgula cinqüenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

— **§ 7º** Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota escalonada, conforme tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

2015	8,70%
2016	9,70%
2017	10,70%
2018	11,70%
2019	12,70%
2020-2040	13,70%

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota escalonada, conforme tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

2016	9,70%
2017	11,70%
2018	13,70%
2019	14,70%
2020	15,70%

2021	17,70%
2022	19,70%
2023	21,70%
2024-2040	22,10%

[Alterada por pelo LEI ORDINARIA n° 794/2016, 21/12/2016](#)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º As alterações constantes no artigo 1º serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Este texto não substitui o publicado no Mural 10/10/2014